

EDITAL DE CHAMADA DE PROJETOS Nº 01/2016

1. PREÂMBULO

1.1 - O *Município de Pato Branco - PR*, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, através da **ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná** - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI por intermédio da Comissão Especial para realização e julgamento de Chamadas da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, designada através da Portaria nº 447/2016, e em conformidade com o Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco, Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993 suas posteriores alterações e pela Constituição Federal de 1988, e demais legislações pertinentes a matéria, torna público aos interessados que a partir do dia **19 de setembro de 2016**, estará credenciando pessoas físicas, individualmente ou em grupo, objetivando selecionar projetos para incubação na Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco - ITECPB, cujos produtos, processos ou serviços propostos, sejam de base tecnológica e/ou inovadores alinhados com as áreas de pesquisa priorizadas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, na modalidade de **INCUBADA RESIDENTE e NÃO RESIDENTE**, que deverão ser apresentadas nos termos e condições estabelecidas neste edital chamada de projetos e seus anexos.

1.2 - O inteiro ter do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente através do site: www.smcti.patobranco.pr.gov.br, www.patobranco.pr.gov.br ou ainda, poderá ser retirado de 2.^a a 6.^a feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, junto a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, na Rua Lídio Oltramari nº 1.500, Bairro Fraron, CEP: 85503-381, em Pato Branco - PR. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3220 - 6080 ou e-mail: incubadora@patobranco.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1 - O presente edital de Chamada de Projetos, tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas, individualmente ou em grupo, objetivando selecionar projetos para incubação na ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, cujos produtos, processos ou serviços propostos, sejam de base tecnológica e/ou inovadores alinhados com as áreas de pesquisa priorizadas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

2.2 - Os projetos devem se enquadrar nas seguintes linhas:

- a)** Tecnologia da Comunicação e Informação.
- b)** Biotecnologia.
- c)** Eletromecânica.
- d)** Energias Alternativas.
- e)** Química.
- f)** Economia Criativa.
- g)** Eletrônica.
- h)** Mecânica.

i) Projetos inovadores.

3. OBJETIVOS GERAIS

3.1 - São objetivos gerais desta Chamada de Projetos:

a) fomentar, na comunidade regional, o espírito empreendedor, por meio do desenvolvimento de projetos de base tecnológica.

b) subsidiar o surgimento de novos produtos/negócios, a partir de produtos inovadores.

c) ampliar o vínculo entre as Instituições de Ensino Superior - IES e o setor empresarial, a partir da formação de nova geração de empreendedores, mais vinculada à academia.

d) contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná, incentivando investimentos em atividades geradoras de riqueza e trabalho.

e) reduzir os riscos envolvidos nos processos de geração de novos empreendimentos de base tecnológica.

f) promover a inovação tecnológica, a partir do desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços intensivos em conhecimento, que atendam e/ou induzam demandas do mercado.

3.2 - A ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, tem por missão promover o desenvolvimento, gerar bem-estar social e preservar a qualidade de vida, especialmente na região de Pato Branco, por meio das atividades dos empreendimentos de base tecnológica.

3.3 - São objetivos da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI:

a) identificar empreendedores;

b) estimular a formação de sociedades comerciais;

c) incentivar a criação de empresas de base tecnológica;

d) aproximar os setores produtivos;

e) propiciar novas oportunidades de trabalho pela implantação das empresas de base tecnológica;

f) desenvolver e promover ações que possibilitem inclusão social e digital;

g) incentivar o desenvolvimento ambientalmente sustentável em todas as ações.

3.4 - Para cumprimento de seus objetivos específicos, a ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI poderá oferecer apoio técnico aos empreendimentos de base tecnológica através de:

a) permissão de uso e compartilhamento de área física;

b) uso e alocação de laboratórios;

c) compartilhamento de serviços técnico-administrativos;

d) orientação jurídica, empresarial e mercadológica;

e) assessoria e prestação de serviços tecnológicos;

f) viabilização de cooperação tecnológica com outras instituições;

g) acesso a informações tecnológicas.

3.5 - Para cumprir sua finalidade, a ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI contará com o apoio de recursos humanos, tecnológicos e infraestrutura da SMCTI e por meio dos seus parceiros e demais contratados.

3.6 - A Diretoria do Departamento de Incubadoras Tecnológicas, Difusão, Popularização e Eventos da Ciência e Tecnologia e Inovação da SMCTI é o órgão de administração geral da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas, para que sejam atingidos seus objetivos.

4. DEFINIÇÕES

4.1 - Serão adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste Edital e seus Anexos, ou ainda na legislação aplicável. Para fins do presente Edital, denominam-se:

4.1.1 - Empresa: Qualquer firma, companhia, organização ou corporação, registrada formalmente (com CNPJ) destinada ao desenvolvimento, à produção e/ou comercialização de processos, bens e serviços.

4.1.2 - Empresa de Base Tecnológica: Empresa de qualquer porte ou setor que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva.

4.1.3 - Incubada Residente: Trata-se de projeto que, uma vez selecionado, ocupará um espaço físico no ambiente da incubadora e receberá um conjunto de serviços, conforme descrito no Item Obrigações da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco - Paraná, que visa o desenvolvimento e aceleração de seu crescimento. Pode ser um projeto que se constituirá legalmente quando do seu ingresso na Incubadora e que apresente projeto inovador que possibilite a criação de empresa.

4.1.4 - Incubada Não Residente: Trata-se de projeto que, uma vez selecionado, não ocupará um espaço físico exclusivo no ambiente da Incubadora, mas, em função da natureza de sua operação ou de outras variáveis de seu contexto, se instalará fisicamente fora da Incubadora. No entanto, receberá um conjunto de serviços, conforme descrito no Item Obrigações da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco - Paraná, que visa o desenvolvimento e aceleração de seu crescimento, tal qual a Incubada Residente. Pode ser um projeto que se constituirá legalmente logo após o seu ingresso no processo de incubação da Incubadora e que apresente projeto inovador que possibilite a criação de empresa.

4.1.5 - Incubação: O período de permanência nesta categoria visa estimular os projetos a se tornarem empresas proporcionando o aumento das suas capacidades competitivas. Para tal, a incubadora providenciará espaço físico, realização de cursos, palestras, treinamentos, serviços de orientação gerencial (consultorias, assessorias) de acordo com a necessidade, disponibilidade e viabilidade técnica da Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - SMCTI.

4.1.6 - Incubação não residente: Caso em que os interessados em incubar o projeto já possuem sua própria sede, mas recebem suporte da incubadora, atendendo igualitariamente aos prazos e obrigações da Incubação residente.

4.1.7 - Gestor da ITECPB/PR: Gerente da incubadora, responsável pela coordenação geral da ITECPB/PR, exercido pelo Diretor da Incubadora e na ausência deste, pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

4.1.8 - Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco: Regimento que define e norteia as atividades, objetivos e ações da Agência de Inovação Tecnológica da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

4.1.9 - CERNE - Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos: Plataforma de soluções de gestão da qualidade composta por processos-chaves que são implantados pela ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI para garantir a geração de empreendimentos inovadores e de sucesso.

4.1.10 - ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, que tem como sede na base funcional Parque Tecnológico de Pato Branco, Estado do Paraná.

4.1.11 - Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica: órgão que se destina a apoiar empreendimentos de base tecnológica, propiciando-lhes ambiente e condições de funcionamento apropriadas.

4.1.12 - Empreendimento de Base Tecnológica: empreendimento cuja atividade incorpora elevado grau de conhecimento científico e domínio de técnicas complexas, nas fases de idéia, projeto, implantação, desenvolvimento, crescimento e consolidação.

4.1.13 - Permissão de Uso: instrumento jurídico que possibilita ao empreendimento incubado, a utilização de determinados bens e serviços da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, nos termos deste Regimento.

4.1.14 - Apoio Técnico da SMCTI, através dos seus parceiros e do pessoal técnico-administrativo, poderá prestar ao empreendimento incubado, suporte técnico, físico, administrativo e jurídico, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, sob a égide da Permissão de Uso.

4.1.15 - Conselho Consultivo: órgão que se destina a orientar, fiscalizar, auxiliar e avaliar ações da incubadora, exercido pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

4.1.16 - Pré-Incubação: A categoria de pré-incubação visa identificar projetos em fase de planejamento ou desenvolvimento que poderão passar por um processo de acompanhamento e/ou avaliação técnica e econômica para percepção de sua viabilidade. Tal processo auxiliará o empreendedor a obter uma análise mais aprofundada da tecnologia que desenvolve, do ponto de vista mercadológico e de desenvolvimento do produto, processo ou serviço. Nesta categoria são realizados cursos, seminários, palestras e consultorias, com o objetivo de auxiliar os empreendedores a vislumbrarem a evolução e planejarem a gestão dos novos empreendimentos.

4.1.17 - Aceleração: Período de até 12 meses em que se procura acelerar o crescimento de empresas já estabelecidas e que tenham potencial de grande crescimento. Para tanto, a incubadora poderá oferecer consultoria específicas para a fase, treinamento e participação em eventos, além de contato com investidores-anjo.

5. VAGAS

5.1 - Serão disponibilizadas vagas para incubação nas modalidades residente e não-residente.

5.2 - Serão disponibilizadas 50 vagas para incubação residente para cada ciclo de dois anos.

5.3 - Serão disponibilizadas 20 vagas para incubação não-residente para cada ciclo de dois anos.

5.4 - As vagas serão preenchidas pelos candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação da Comissão Julgadora - Banca Pública.

5.5 - Esta classificação será definida através das notas atribuídas aos projetos e mediante demais critérios estabelecidos neste edital.

5.6 - A aprovação do projeto não implica em imediata convocação do candidato classificado, ficando condicionada a disponibilidade espaço físico, bem como ao suporte técnico operacional e demais necessidades de estrutura disponíveis definidas pela Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - SMCTI.

5.7 - A seleção de empreendimentos fica condicionada à capacidade de atendimento da Incubadora.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do processo de seleção de Chamada de Projetos, pessoas físicas, maiores de 18 anos, individualmente ou em grupo, cujas propostas tenham como objetivo claro o desenvolvimento de produtos, processos ou serviços de base tecnológica, conforme conceituados neste edital.

6.2 - Restrições: Não serão admitidos entes punidos pela Administração Pública Direta e/ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como àquelas que foram declaradas inidôneas para contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

6.3 - As propostas de empreendimentos deverão atender às seguintes exigências:

- a) desenvolver produtos ou atividades produtivas constantes na linha da proposta apresentada no edital de seleção;
- b) obedecer à legislação, restrições e recomendações de controle ambiental;
- c) apresentar toda a documentação exigida no edital.

6.4 - É obrigatória, em até seis meses após a assinatura da Permissão de Uso, a formalização da constituição jurídica da empresa para a modalidade de incubação, tanto residente quanto não residente.

7. CALENDÁRIO

7.1 - Inscrições: as inscrições ficarão permanentemente abertas.

7.2 - As bancas ocorrerão conforme o seguinte calendário:

Período de inscrições	Data de banca
02 de Março a 30 de Junho	Até a segunda quinzena de Julho
01 de Julho a 31 de Outubro	Até a segunda quinzena de Novembro
01 de Novembro a 01 de Março	Até a segunda quinzena de Março

8. ENTREGA DO ENVELOPE

8.1 - O envelope contendo a documentação deverá ser entregue no Protocolo de Atendimento da Prefeitura Municipal de Pato Branco, sito à Rua Caramuru, 271, Centro, CEP: 85.501-064 no horário compreendido entre 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min de segunda a sexta feira, constando da face, os seguintes dizeres:

ITECPB/PR - INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DE PATO BRANCO/PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SMCTI

EDITAL DE CHAMADA DE PROJETOS Nº 01/2016

ENVELOPE N° 01 - CREDENCIAMENTO

CANDITATO: _____

9. DOCUMENTAÇÃO

9.1 - Para fins de seleção, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

9.1.1 - 03 (três) cópias do plano de negócios, conforme modelo constante no Anexo I.

9.1.2 - Comprovante de encaminhamento do plano de negócio via digital ao e-mail incubadora@patobranco.pr.gov.br.

9.1.3 - Curriculum Vita e dos membros que compõe o projeto, conforme modelo constante no Anexo VI.

9.1.4 - Declaração manifestando seu conhecimento e sua concordância expressa com as regras do edital e as normas da ITECPB, conforme modelo constante no Anexo VII.

9.1.5 - *Declaração* devidamente assinada pelo licitante, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, Declaração afirmando que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência contratual, conforme modelo constante no Anexo VIII.

9.1.6 - *Declaração* devidamente assinada pelo licitante, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor (es) público (s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do Artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93 conforme modelo constante no Anexo IX.

9.1.7 - **Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** da proponente.

9.1.8 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

9.2 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada.

9.3 - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

9.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

10. PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 - Inscrição: entrega da documentação solicitada (envelope).

10.2 - A Análise Técnica dos documentos será de responsabilidade da Comissão Especial para realização da Chamada da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria

Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, deferindo ou indeferindo o credenciamento dos interessados.

10.2.1- Esta análise se dará no primeiro dia útil após o fechamento das inscrições.

10.3 - As propostas de empreendimentos que atenderem ao edital passarão por análise técnica de caráter classificatória por pontos pela Comissão Especial para realização da Chamada da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, definida pela Portaria nº 447/2016, de acordo com o artigo 16 do Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco.

10.3.1 - A análise será através de critérios pontuados conforme Anexo 2, sendo que a Comissão Especial para realização da Chamada da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI emitirá parecer considerando o projeto apresentado como Suficiente ou Insuficiente, baseando-se na nota de corte.

10.3.2 - Os projetos considerados suficientes serão encaminhadas para a apresentação em banca pública.

10.4 - Na banca pública em local e horário a ser previamente divulgados, o candidato apresentará e defenderá seu projeto.

10.4.1 - A apresentação terá tempo cronometrado de até 25 minutos, e até mais 25 minutos para perguntas da banca.

10.4.2- A Banca Pública será constituída de acordo com o artigo 17 do Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco, por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros. Serão convocados para compor a Comissão:

- a)** Diretor da Incubadora.
- b)** Até 02 (dois) membros do Conselho Municipal de CTI.
- c)** Até 02 (dois) membros representantes da área do projeto.
- d)** Até 02 (dois) membros da comunidade.

10.4.3 - A Comissão Julgadora - Banca Pública avaliará pontuando de zero a cinco (0 a 5), utilizando o Anexo 3, os seguintes quesitos:

- a)** Perfil empreendedor.
- b)** Capacidade econômica/financeira.
- c)** Viabilidade técnica do empreendimento.
- d)** Estágio em que o(s) produto(s) ou serviço(s) se encontram.
- e)** Conhecimento do mercado.
- f)** Grau de inovação dos produtos e serviços.
- g)** Possibilidades mercadológicas.
- h)** Conteúdo técnico e grau de inovação tecnológica.
- i)** Potencial de interação do empreendimento com atividades dos parceiros da incubadora.
- j)** Potencial de atendimento as demandas regionais.

10.5 - Todo o processo de seleção será conduzido pela Comissão Especial para realização da Chamada da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

10.6 - A Comissão não selecionará os projetos que forem julgados insuficientes.

10.7 - As decisões da Comissão Julgadora-Banca Pública serão tomadas em consenso pelos avaliadores.

10.8 - O número de candidatos selecionados poderá ser inferior ao número de vagas disponíveis, a critério da Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação.

10.9 - A Comissão Julgadora - Banca Pública será definida de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da Incubadora de Base Tecnológica de Pato Branco.

10.10 - Os resultados finais do processo de seleção serão públicos.

10.11 - Após a incubação, as empresas serão avaliadas trimestralmente para a verificação da participação dos incubados nos eventos realizados pela **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, bem como, para verificar a evolução do empreendimento incubado.

10.12 - As exigências para cumprimento dos objetos do processo de incubação são:

10.12.1 - Participação mínima de 75% nos eventos realizados pela **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná e que houve convocação para participação dos incubados.

10.12.2 - Relatório em cada eixo do CERNE (empreendedor, capital, mercado, gestão e tecnologia) onde de demonstre um índice em que o incubado esta progredindo.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 - O resultado de cada fase será publicado no site oficial da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco.

11.2 - É obrigação do candidato observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

11.3 - O candidato deverá indicar a Comissão todos os meios de contato, telefone, endereço eletrônico, para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

11.4 - Das decisões e atos da Comissão caberá interposição de recursos administrativos, conforme previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.5 - Os projetos selecionados resultarão na celebração de Termo de Permissão de Uso com o Município de Pato Branco, conforme minuta - Anexo 04 e 05, conforme o caso, os quais estabelecem direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada de projetos.

11.6 - Os resultados finais do processo de seleção serão públicos.

12. OBRIGAÇÕES DA INCUBADA E DA ITECPB/PR - INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DE PATO BRANCO/PARANÁ.

12.1 - Ficam atribuídas à **Incubada Residente** as obrigações de:

12.1.1 - Utilizar a sala cedida, individual, localizada na área de Incubação da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, com dimensões de aproximadamente 25 m², composta com mobiliário, especificado em Termo Próprio, linha de telefone e acesso à internet, única e exclusivamente para fins de desenvolvimento, produção (quando possível e autorizada) de produtos, processos ou serviços previstos em seu Plano de Negócio, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

12.1.2 - Zelar pela guarda, limpeza e conservação da sala, e abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de produto utilizando materiais, equipamentos, insumos e/ou processos considerados de risco à segurança patrimonial e física da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, de suas unidades, de seus ocupantes e ao meio ambiente.

12.1.3 - Em quaisquer casos, a incubada deverá restituir o espaço físico cedido nas mesmas condições em que o recebeu ou com as benfeitorias aproveitáveis por outras incubadas, sendo que as modificações não aproveitáveis deverão ser retiradas, deixando a sala nas mesmas condições que recebeu. As custas serão por conta da incubada.

12.1.4 - Não alterar, sem prévio e expresso consentimento da Direção da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, as instalações da sala e as benfeitorias nela instaladas. As benfeitorias que resultarem da atividade do empreendimento deverão respeitar as condições e finalidades deste Termo de Permissão de Uso, obedecidas às normas técnicas e regulamentos estabelecidos pelos Poderes Públicos.

12.1.5 - Toda e qualquer modificação e/ou benfeitorias não serão objetos de indenização ou direito de retenção pela incubada. Toda e qualquer alteração, inclusão e exclusão na infraestrutura da sala, incluindo aqui equipamentos e acessórios, cartazes, quadros, placas, mobiliário, eletrodomésticos e outros, só poderão ser realizadas sob autorização expressa da Direção da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná.

12.1.6 - Não deixar de operar a incubada ou se ausentar da incubada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem permissão expressa da Direção da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná.

12.1.7 - As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do padrão estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de custo, risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização expressa da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco.

12.1.8 - O uso das instalações da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco por pessoal de responsabilidade das incubadas será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigidas pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, entre elas:

- a) Não usar som alto de forma que prejudique o bom andamento dos trabalhos das demais incubadas;
- b) Não usar espaços comuns sem prévia reserva;

c) Manter os ambientes limpos e organizados.

12.1.9 - A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo será de responsabilidade de cada empreendimento incubado. Isto deve ser feito com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

12.2. Ficam atribuídas à **Incubadas Residentes e Não-Residentes** as obrigações de:

12.2.1 - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto no edital, no Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco - ITECPB, nas Normas Institucionais do Município de Pato Branco/PR, em outras no que for aplicável e nas demais disposições pertinentes.

12.2.2 - Divulgar e zelar pelos nomes e marcas da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná e do Município de Pato Branco, utilizando-as sempre precedidas da expressão: "apoio da ITECPB/PR - Município de Pato Branco" ou assemelhados em seus produtos, relação comercial e em sites, redes sociais, apresentações e materiais promocionais da incubada, desde que relacionados com as atividades de incubação.

12.2.3 - Abster-se de praticar quaisquer atos que possam comprometer a imagem institucional do Município de Pato Branco, a idoneidade da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso e de resarcimento dos danos eventualmente decorrentes, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

12.2.4 - Apresentar em cada uma das fases estipuladas e determinadas:

a) Informações técnicas e relativas aos produtos e serviços da incubada de forma que seja possível identificar dificuldades, soluções e planejamento para próximas fases.

b) relatórios técnicos relativos às atividades da incubada.

c) acompanhar, participar e manter permanentemente atualizados os sistemas de acompanhamento e avaliação designados oficialmente pela **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná.

12.2.5 - Apresentar sempre que solicitado pela **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, Relatório de faturamento liberando o acesso às informações contábeis, nos termos e condições da solicitação, sob pena, de obtenção coercitiva das informações sem prejuízo da revogação do presente.

12.2.6 - Desenvolver ações e projetos de acordo com os planejamentos baseados no CERNE e aprovados pela ITECPB/PR. Eventuais alterações deverão ser precedidas de anuência prévia e expressa da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná.

12.2.7 - Assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pela SMCTI à sala da incubada, preservadas as necessárias condições de sigilo.

12.2.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus

empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo à **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná.

12.2.9 - Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe, e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.

12.2.10 - Substituir qualquer dos seus empregados, auxiliares ou estagiários, cuja atitude seja considerada, pela SMCTI, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional.

12.2.11 - Fornecer à Direção da ITECPB a relação nominal de seus sócios, estagiários, empregados e prepostos, autorizando desde já, a inserção das informações no Banco de Dados da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná e mantendo o cadastro sempre atualizado.

12.2.12 - Comunicar à Direção da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná toda e qualquer alteração que, durante a vigência do Termo de Permissão de Uso ocorrer em seu Contrato Social, inclusive as modificações de sua gerência e dos detentores de seu capital social.

12.2.13 - A incubada não-residente deverá, por ofício, informar a **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná seu endereço e horário de funcionamento, bem como quaisquer alterações.

12.2.14 - É obrigatória, em até seis meses após a assinatura da Permissão de Uso, a formalização da constituição jurídica da empresa para a modalidade de incubação, tanto residente quanto não residente.

12.2.15 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná e a terceiros.

12.2.16 - Manter durante toda a execução do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execuções exigidas na seleção.

12.2.17 - Os empreendimentos incubados serão avaliados semestralmente em acordo com o plano de negócios e plano de trabalho pré-estabelecidos. Caso o empreendimento não apresente ou justifique satisfatória evolução, será advertido sendo concedido prazo para adequação ou desocupação do espaço.

12.2.18 - O empreendimento incubado poderá utilizar serviços tecnológicos, serviços de patentes, de informação e documentação e outros oferecidos pela A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco ou por órgãos conveniados.

12.2.19 - Será de responsabilidade do empreendimento incubado a reparação dos prejuízos que venham a ser causados em decorrência da utilização de quaisquer estruturas utilizadas da A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco ou conveniados.

12.2.20 - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, a circulação de pessoas nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

12.3. Ficam atribuídas à **ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná** as obrigações de:

12.3.1 - Disponibilizar à incubada os serviços básicos de fornecimento de energia elétrica, redes de comunicação de dados, recepção, telefonia (restrita), secretaria, copa e limpeza.

12.3.2 - Estimular a cooperação técnico-científica entre a incubada e instituições parceiras da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná.

12.3.3 - Acompanhar, assessorar e incentivar o desenvolvimento da incubada, sem prejuízo da integral responsabilidade da incubada pelas suas atividades.

12.3.4 - Oferecer aos membros da incubada, de acordo com as possibilidades da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, cursos, seminários, oficinas e palestras nas áreas técnicas e de gestão e administração empresarial.

12.3.5 - Estimular a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e financiamento, que sejam de interesse da incubada.

12.3.6 - Promover a cooperação entre a incubada e outros empreendimentos e empresas da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná.

12.3.7 - Promover, facilitar e viabilizar a interação com as entidades de ensino e pesquisa, para acesso da incubada às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos.

12.3.8 - Orientar na atualização do Plano Estratégico e do Plano de Negócio da incubada.

12.3.9 - Apoiar na identificação de docentes e pesquisadores que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos, processos e serviços e na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento.

12.3.10 - Fornecer, quando possível, assessoria e organização de ações para apresentação da incubada a investidores em geral.

12.3.11 - Apoiar a participação da incubada em feiras e eventos mercadológicos, dentro das possibilidades operacionais e financeiras da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná e a critério exclusivo desta.

12.3.12 - Prover a infraestrutura para uso compartilhado, composto de: recepção, secretaria, fax, telefone, acesso a rede de computadores, segurança e limpeza das áreas comuns, sanitários, copa, área externa de convivência e sala de negócios/reuniões.

12.3.13 - A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco, em nenhuma hipótese, é responsável por quaisquer obrigações assumidas pelas empresas incubadas, seja qual for sua natureza.

12.3.14 - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, a circulação de pessoas nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

13. PRAZOS E VIGÊNCIA

13.1 - A vigência do Termo de Permissão de Uso será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, prorrogáveis por igual período, formalizado através de Termo de Aditamento firmado entre as partes.

13.2 - Excepcionalmente, de acordo com o previsto no regimento interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco, e em razão das especificidades do projeto o prazo poderá ser prorrogado para mais 12 (doze) meses, formalizado através de Termo de Aditamento firmado entre as partes.

13.3 - Em todos os casos, a prorrogação será condicionada ao desempenho do empreendimento, a ser avaliado pela Incubadora, e ao atendimento dos critérios previamente estabelecidos.

13.4 - Os empreendimentos incubados serão avaliados semestralmente em acordo com o plano de negócios e plano de trabalho pré-estabelecido. Caso o empreendimento não apresente ou justifique satisfatória evolução, será advertido sendo concedido prazo para adequação ou desocupação do espaço.

13.5 - A incubada terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura, para providenciar toda documentação exigida para sua incubação na **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso.

13.6 - Após o término de vigência do Termo de Permissão de Uso ou da sua revogação o permissionário terá um prazo de 30 (trinta) dias, para restituir o espaço físico cedido, nas mesmas condições em que o recebeu ou com as benfeitorias aproveitáveis por outras incubadas, sendo que as modificações não aproveitáveis deverão ser retiradas, deixando a sala nas mesmas condições que recebeu.

13.7 - A incubada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data término de vigência do Termo de Permissão de Uso ou da sua revogação, para modificar o seu endereço sede deixando de usar o endereço da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

14. ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

14.1 - O Município convocará o permissionário para assinar o Termo de Permissão de Uso Oneroso de Bem Público em até 5 (cinco) dias após a comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - O Município poderá, quando o convocado não assinar o termo de permissão no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - A recusa injustificada do permissionário em assinar o Termo de Permissão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15. VALORES E PAGAMENTO

15.1 - Pelo uso das instalações e serviços, as incubadas recolherão aos cofres públicos os valores correspondentes a metragem da área utilizada. Toma-se como referência o valor de 02 (duas) UFM - Unidade Fiscal Municipal para cada espaço de 25 metros quadrados.

15.2 - Os incubados não-residentes recolherão mensalmente aos cofres públicos o valor de 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal Municipal, proporcionando acesso aos serviços ofertados pela incubadora.

15.3 - Os pagamentos devidos deverão ser efetuados pela incubada, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM.

16. REVISÃO E DO REAJUSTE DO TERMO DE USO

16.1 - O Termo de Uso poderá ser revisto a qualquer instante, desde que com a expressa concordância do Município de Pato Branco.

16.2 - A cada 12 (doze) meses o valor acordado poderá ser reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

16.3 - O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta de empreendimento.

17. MULTAS E PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

17.1 - Ao permissionário que não satisfazer os compromissos assumidos na proposta de empreendimento ou nas disposições contidas no presente instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

17.1.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual da permissão, no caso de desistência de proposta protocolada, cobrados extrajudicialmente ou judicialmente, se for o caso, e ainda poderão ser aplicadas, nestes casos, as penalidades seguintes:

17.1.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

17.1.1.2 - Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com órgãos da Administração Pública.

17.2 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Permissionária as seguintes sanções:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso da ocupação da área e início das atividades, calculado sobre o valor mensal vigente correspondente à ocupação da área, que poderá se dar no dia imediatamente posterior ao da obtenção do Auto de Licença de Funcionamento, ou até o limite de 05 (cinco) dias, após o que restará caracterizada a desistência da ocupação da área;

17.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o permissionário resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 - Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de projeto, a Permissionária estará sujeita à revogação da permissão de uso, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se a precariedade do título e, ainda, quando comprovadas as infrações cometidas, poderão, anteriormente à revogação e a critério da Administração,

serem-lhe aplicadas, preventivamente, as penalidades de advertência por escrito e suspensão das atividades por prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

17.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da permissionária apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

17.5 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, assim como, não exclui a possibilidade de revogação do Termo de Permissão.

17.6 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

18. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

18.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso enseja a sua revogação, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.2 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, revogar unilateralmente a permissão de uso, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

18.3 - Será automaticamente extinto o Termo de Permissão de Uso quando do término do prazo estipulado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.

18.4 - O Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pelo Município de Pato Branco.

18.5 - Em sendo revogado por iniciativa da Incubada, a comunicação referida no item anterior deve ser acompanhada de relatório de desempenho, devendo também ser remetido à ITECPB/PR com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) para fins de quitação de eventuais débitos existentes.

18.6 - O Termo de Permissão de Uso será revogado quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a) não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, das cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamada de Projetos nº 01/2016, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao Termo de Permissão de Uso.

b) ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do Termo de Permissão de Uso pela Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - SMCTI.

c) o não desenvolvimento do empreendimento em conformidade com os processos-chaves estabelecidos pelo CERNE no decorrer da incubação.

d) a inobservância do Regimento interno da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

18.7 - Não constituição jurídica da empresa em até seis meses após a assinatura do termo de permissão de uso.

19 - OCORRERÁ O DESLIGAMENTO DO EMPREENDIMENTO INCUBADO QUANDO:

- 19.1** - Vencer o prazo estabelecido no contrato;
- 19.2** - Houver desvio dos objetivos;
- 19.3** - Houver insolvência do empreendimento incubado;
- 19.4** - O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica ;
- 19.5** - Apresentar riscos à idoneidade do empreendimento incubado, da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco;
- 19.6** - Houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato ;
- 19.7** - Houver uso indevido de bens e serviços da SMCTI;
- 19.8** - Por iniciativa do empreendimento incubado ou da SMCTI;
- 19.9** - Descumprimento da legislação pertinente (ambiental, trabalhista, civil, etc);
- 19.10**- Ocorrendo seu desligamento, o empreendimento incubado entregará ao município, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, mediante termo de aceite da SMCTI.
- 19.11** - As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da SMCTI de Pato Branco e incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do município.

20. GESTOR DA CHAMADA DE PROJETOS

- 20.1** - A Administração indicará como gestor da Chamada de Projetos, o Sr. Diretor da Incubadora e na ausência deste, o Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- 20.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA CHAMADA DE PROJETOS

- 21.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, endereçada a Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - SMCTI, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Artigo nº 113 da Lei 8.666/93.

22. RECURSOS

- 22.1** - Ao proponente é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:
 - I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação do licitante.
 - b) julgamento das propostas.

- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

22.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.3 - O recurso deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, à Comissão Especial para realização da Chamada, designada através da Portaria nº 447/2016.

23. CASOS OMISSOS

23.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Incubadora e Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

23.2 - Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3220-6080 e pelo e-mail incubadora@patobranco.pr.gov.br.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Chamada de Projetos, bem como, às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas por meio de documento protocolado junto ao Setor de Protocolo do Município de Pato Branco, sito a Rua Caramuru, 271, Centro, CEP: 85.501-064, ou ainda, o saneamento de dúvidas por meio do telefone (46) 3220-6080, e-mail: incubadora@patobranco.pr.gov.br.

24.2 - As normas disciplinadoras desta Chamada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. .

24.3 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

24.4 - A autoridade competente poderá revogar a presente Chamada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

24.5 - A anulação do procedimento induz a do Termo de Permissão de Uso, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

24.6 - Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

24.7 - O acolhimento das propostas e sua classificação final não geram direito adquirido às proponentes à contratação do objeto desta Chamada.

24.8 - A Promotora poderá realizar diligências durante o processo de credenciamento para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

24.9 - A participação neste Edital de Chamada de Projetos implica na aceitação integral e irretratável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

25. ANEXOS DO EDITAL

25.1 - Integra o presente Edital de Chamada de Projetos, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

25.1.1 - Anexo I - Modelo de Plano de Negócio.

25.1.2 - Anexo II - Critérios de Avaliação.

25.1.3 - Anexo III - Formulário de Avaliação de Empreendimentos.

25.1.4 - Anexo IV - Minuta do Termo de Permissão de Uso - Incubada Residente.

25.1.5 - Anexo V - Minuta do Termo de Permissão de Uso - Incubada Não Residente.

25.1.6 - Anexo VI - Modelo de Curriculum Vitae.

25.1.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração - Conhecimentos do Edital.

25.1.8 - Anexo VIII - Modelo Declaração em cumprimento art. 7º, da Constituição Federal.

25.1.9 - Anexo IX - Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Pato Branco, 15 de setembro de 2016.

Géri Natalino Dutra

Presidente da Comissão Especial para realização e julgamento de Chamadas da ITECPB/PR

Página 18 de 50

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rua Lídio Oltramari, 1500 – Parque Tecnológico, CEP 85503-381

Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081

Site: www.smcti.pato branco.pr.gov.br; E-mail: incubadora@pato branco.pr.gov.br

ANEXO I - MODELO DE PLANO DE NEGÓCIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:

Setor de atividade:

2. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (obrigatoriamente quem assina).

Nome:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DOS CANDITADOS

Funções	Nome	Telefone	E-mail

4. EMPREENDIMENTO

01. Definição do ramo de atividade, produto ou serviço.

- a)** Qual o ramo de atividade a ser explorado?
- b)** Qual a sua experiência e conhecimento?
- c)** Qual a atividade predominante da região?
- d)** Você conhece a situação das empresas desta região?
- e)** O negócio oferece possibilidades de expansão?
- f)** Razões que levaram a desenvolver o empreendimento:

02. Mercado consumidor.

- a)** Quem será o seu cliente? (Sexo, idade, classe social, hábitos de consumo, etc).
- b)** Qual o nível de renda de seu cliente?
- c)** Qual o nível de renda pretendido de seu cliente?
- d)** Onde está localizado?
- e)** Qual o seu potencial de compra?
- f)** De que forma seu cliente realiza suas compras?

03. Mercado fornecedor.

- a)** Quais são seus principais fornecedores?
- b)** Onde seus fornecedores estão localizados?
- c)** Quais os critérios utilizados para a concessão de crédito?

- d)** O montante é suficiente?
- e)** Que fatores levará em consideração na hora de compra? (Preço, qualidade, prazo de pagamento, entrega, etc).
- f)** Qual o prazo médio de entrega?
- g)** Qual o preço praticado no mercado?

04. Mercado concorrente.

- a)** Quem são seus concorrentes?
- b)** Onde estão localizados?
- c)** Qual o seu porte?
- d)** Qual o poder de penetração no mercado de seu concorrente?
- e)** Como é realizado o seu atendimento?
- f)** Qual é a quantidade e qualidade ofertada?
- g)** Qual o preço praticado no mercado?

05. Recursos materiais.

- a)** Indústria: Quais serão as máquinas e equipamentos a serem utilizados no processo produtivo?
 - a1)** Qual o investimento necessário?
 - a2)** Que tipo de matéria prima será utilizado?
 - a3)** Qual o local a ser utilizado? (Prédio, barracão, etc).
 - a4)** O local será próprio ou alugado?
 - a5)** Quais serão os outros investimentos necessários?
- b)** Comércio:
 - b1)** Quais as instalações que se farão necessárias?
 - b2)** Qual o investimento para essas instalações?
 - b3)** Qual a localização do ponto comercial?
 - b4)** Está em sintonia com seu público alvo?
 - b5)** O ponto comercial será próprio ou alugado?

06. Recursos humanos?

- a)** Como serão recrutados os elementos necessários?
- b)** Existe mão de obra disponível?
- c)** Qual o nível de especialização exigida pelo seu negócio?
- d)** A mão de obra existente necessita de treinamento?
- e)** Qual o número de funcionários necessários?

07. Recursos financeiros.

- a)** Qual o montante de recursos próprios disponíveis?
- b)** Qual será a necessidade de capital de terceiros?

- c) Quais são suas fontes de financiamento?
- d) Qual o custo do financiamento?
- e) Quais as formas de amortização?

08. Definição do preço do produto.

- a) O que pode limitar o seu preço de venda?
- b) Qual será o lucro desejado?
- c) O fator preço será o mais importante dentro da estratégia de vendas?

09. Formas de comercialização.

- a) Qual será a forma utilizada para que seu produto atinja o consumidor? (Atacado, varejo...).
- b) Qual a forma de divulgação que melhor se adapta ao seu negócio?
- c) Serão utilizados vendedores?
- d) Externos ou internos?
- e) Qual a forma de remuneração a ser adotada? (Comissão sobre vendas, salário fixo...).
- f) Qual a forma de distribuição? (Veículo próprio, de terceiros...).

10. Projeções Financeiras.

QUADRO DE INVESTIMENTOS FIXOS

Discriminação	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Obras civis			
Máquinas			
Equipamentos			
Instalações			
Moveis e utensílios			
Outros			
Totais			

11. Custos

- a) Custos Fixos
 - a1) Mão de obra na administração + encargos
 - a2) Pró labore + encargos
 - a3) Honorários contábeis
 - a4) Material de expediente
 - a5) Aluguéis
 - a6) Água, luz e telefone
 - a7) Depreciação

- a8) Manutenção**
- a9) Conservação**
- a10) Despesas com veículo**
- a11) Combustíveis**
- a12) Outros**
- b) Custos Variáveis**
- b1) Matéria prima**
- b2) Materiais secundários (embalagens, outros)**
- b3) Mão de obra na produção + encargos**
- b4) Impostos diretos (ICMS, IPI, PIS, COFINS)**
- b5) Comercialização (comissões, fretes, propaganda, etc).**

12. Receitas operacionais

- a) Preço de venda unitário x Número de unidades produzidas**

13. Capacidade de Pagamento

	Receita de vendas	100%
(-)	Custo Total	%
(-)	Lucro Operacional	%
(-)	Imposto de Renda	%
(-)	Lucro Líquido	%

14. Análise Financeira

- a) Lucratividade = (lucro operacional/receita de vendas) x 100**
- b) Rentabilidade = (lucro operacional/investimento total) x 100**
- c) Prazo de retorno do investidor = (investimento total/lucro operacional)**
- d) Ponto de equilíbrio**

15. Avaliação dos riscos/perspectivas de lucro e crescimento

Neste item deve-se analisar, em função dos dados levantados, o risco inerente ao negócio, isto é, desenvolver uma hipótese que trabalhe com perspectivas pessimistas, a fim de prever a possibilidade de fracasso e tomar as devidas precauções.

Concomitantemente deve-se analisar, a partir da estratégia de competição e de desenvolvimento de mercado, qual a possibilidade de ser um negócio lucrativo a médio prazo, a fim de planejar o seu crescimento operacional.

16. Outros aspectos a serem levados em consideração na avaliação do Plano de Negócios.

- a) Idéia inovadora**
- b) Consistência de informações**

- c)** Fontes de informações
- d)** Estratégias para obtenção das informações
- e)** Clareza e objetividade das informações apresentadas e contidas no Plano de negócios
- f)** Capacidade de argumentação do avaliado
- g)** Grau de comprometimento do avaliado com o empreendimento
- h)** Idéia viável de execução

ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Definição do ramo de atividade, produto ou serviço	De 0 a 1,00	
2. Mercado consumidor	De 0 a 1,00	
3. Mercado fornecedor	De 0 a 1,00	
4. Mercado concorrente	De 0 a 1,00	
5. Recursos materiais	De 0 a 1,00	
6. Recursos humanos	De 0 a 1,00	
7. Recursos financeiros	De 0 a 1,00	
8. Definição do preço de venda	De 0 a 1,00	
9. Formas de comercialização	De 0 a 1,00	
10. Projeções financeiras	De 0 a 1,00	
11. Custos	De 0 a 1,00	
12. Receitas operacionais	De 0 a 1,00	
13. Capacidade de pagamento	De 0 a 1,00	
14. Análise financeira	De 0 a 1,00	
15. Avaliação dos riscos/perspectivas de lucro e crescimento	De 0 a 3,00	
16. Idéia inovadora a) Consistência de informações b) Fontes de informações c) Estratégias para obtenção das informações d) Clareza e objetividade das informações apresentadas e contidas no Plano de negócios e) Capacidade de argumentação do avaliado f) Grau de comprometimento do avaliado com o empreendimento g) Idéia viável de execução	De 0 a 3,00	
Total	20 pontos	

ANEXO III - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

A pontuação deve variar entre 1 e 5, sendo:

1 - Não atende e 5 - Atende totalmente.

AVALIAÇÃO DO EMPREENDEDOR E DO EMPREENDIMENTO

Afirmações Escala

1 2 3 4 5

01 Perfil Empreendedor (sabe expor sua idéia, possui conhecimentos gerenciais, apresenta-se como líder/ Possui habilidades ligadas ao comportamento empreendedor/ Há clareza e qualidade das informações no plano de negócios apresentado).

02 Capacidade econômica/ financeira (Existe viabilidade de recursos (financeiros, humanos, materiais, outros) para sustentar a fase de desenvolvimento/ Conhece as formas de captação de recursos no mercado)

03 Viabilidade técnica do empreendimento (O Produto/serviço atende a uma necessidade não atendida/ O(s) Empreendedor (es) possuem competência técnica para o desenvolvimento do produto/solução).

04 Estágio em que o(s) produto(s) ou serviço(s) se encontram. (O produto/serviço encontra-se em bom estágio de desenvolvimento).

05 Conhecimento do mercado. (Conhece seu público alvo e sabe como atingi-lo).

06 Grau de inovação dos produtos e serviços. (É um produto ou serviço tecnologicamente novo ou aprimorado).

07 Possibilidades mercadológicas. (Existe relevância da inovação apresentada).

08 Conteúdo técnico e grau de inovação tecnológica. (Existe inovação no empreendimento (no produto, na forma de comercialização, nos processos internos, etc/ Conhece as formas de captação de recursos no mercado).

09 Potencial de interação do empreendimento com atividades dos parceiros da incubadora. (Há interação do empreendimento com as atividades de pesquisa e desenvolvimento das instituições instaladas no município).

10 Potencial de atendimento as demandas regionais. (Impactos gerados como abertura de novos mercados, ampliar participação, etc.).

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso Nº _____/2016/GP.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O MUNICIPIO DE PATO BRANCO E NA MODALIDADE INCUBADA RESIDENTE.

Pelo presente instrumento, de um lado, O Município de Pato Branco - PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, através da **ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná** - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, neste ato representada pelo Município de Pato Branco, localizado no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, nesta Urbe, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, Sr. *Ivo Polo*, brasileiro, portador do RG nº 5.426.190-9 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF nº 160.285.469-68, residente e domiciliado na Linha Cachoeirinha, Caixa Postal 422, em Pato Branco - PR, e de outro lado _____, portador do CPF n. _____, profissão _____, RG n. _____ denominada _____, devidamente selecionada por meio do Edital de Chamada Pública nº 01/2016 para participar do processo de empreendedorismo e inovação na ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, na modalidade de incubada residente, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto a regulamentação das relações entre a ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI e a _____, na modalidade de incubada residente, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título precário, de espaço físico nas dependências da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

Serão adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas no edital de Chamada de Projetos e seus Anexos, ou ainda na legislação aplicável. Para fins deste Termo de Permissão, denominam-se:

I - Empresa: Qualquer firma, companhia, organização ou corporação, registrada formalmente (com CNPJ) destinada ao desenvolvimento, à produção e/ou comercialização de processos, bens e serviços.

II - Empresa de Base Tecnológica: Empresa de qualquer porte ou setor que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva.

III - Incubada Residente: Trata-se de projeto que, uma vez selecionado, ocupará um espaço físico no ambiente da incubadora e receberá um conjunto de serviços, conforme descrito no Item Obrigações da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco - Paraná, que visa o desenvolvimento e aceleração de seu crescimento. Pode ser um projeto que se constituirá legalmente quando do seu ingresso na Incubadora e que apresente projeto inovador que possibilite a criação de empresa.

IV - Incubada Não Residente: Trata-se de projeto que, uma vez selecionado, não ocupará um espaço físico exclusivo no ambiente da Incubadora, mas, em função da natureza de sua operação ou de outras variáveis de seu contexto, se instalará fisicamente fora da Incubadora. No entanto, receberá um conjunto de serviços, conforme descrito no Item Obrigações da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco - Paraná, que visa o desenvolvimento e aceleração de seu crescimento, tal qual a Incubada Residente. Pode ser um projeto que se constituirá legalmente logo após o seu ingresso no processo de incubação da Incubadora e que apresente projeto inovador que possibilite a criação de empresa.

V - Incubação: O período de permanência nesta categoria visa estimular os projetos a se tornarem empresas proporcionando o aumento das suas capacidades competitivas. Para tal, a incubadora providenciará espaço físico, realização de cursos, palestras, treinamentos, serviços de orientação gerencial (consultorias, assessorias) de acordo com a necessidade, disponibilidade e viabilidade técnica da Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - SMCTI.

VI - Incubação não residente: Caso em que os interessados em incubar o projeto já possuem sua própria sede, mas recebem suporte da incubadora, atendendo igualitariamente aos prazos e obrigações da Incubação residente.

VII - Gestor da ITECPB/PR: Gerente da incubadora, responsável pela coordenação geral da ITECPB/PR, exercido pelo Diretor da Incubadora e na ausência deste, pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

VIII - Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco: Regimento que define e norteia as atividades, objetivos e ações da Agência de Inovação Tecnológica da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

IX - CERNE - Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos: Plataforma de soluções de gestão da qualidade composta por processos-chaves que são implantados pela ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI para garantir a geração de empreendimentos inovadores e de sucesso.

X - ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná: - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, que tem como sede na base funcional Parque Tecnológico de Pato Branco, Estado do Paraná.

XI - Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica: órgão que se destina a apoiar empreendimentos de base tecnológica, propiciando-lhes ambiente e condições de funcionamento apropriadas.

XII - Empreendimento de Base Tecnológica: empreendimento cuja atividade incorpora elevado grau de conhecimento científico e domínio de técnicas complexas, nas fases de idéia, projeto, implantação, desenvolvimento, crescimento e consolidação.

XIII - Permissão de Uso: instrumento jurídico que possibilita ao empreendimento incubado, a utilização de determinados bens e serviços da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, nos termos deste Regimento.

XIV - Apoio Técnico da SMCTI: através dos seus parceiros e do pessoal técnico-administrativo, poderá prestar ao empreendimento incubado, suporte técnico, físico, administrativo e jurídico, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, sob a égide da Permissão de Uso.

XV - Conselho Consultivo: órgão que se destina a orientar, fiscalizar, auxiliar e avaliar ações da incubadora, exercido pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

XVI - Pré-Incubação: A categoria de pré-incubação visa identificar projetos em fase de planejamento ou desenvolvimento que poderão passar por um processo de acompanhamento e/ou avaliação técnica e econômica para percepção de sua viabilidade. Tal processo auxiliará o empreendedor a obter uma análise mais aprofundada da tecnologia que desenvolve, do ponto de vista mercadológico e de desenvolvimento do produto, processo ou serviço. Nesta categoria são realizados cursos, seminários, palestras e consultorias, com o objetivo de auxiliar os empreendedores a vislumbrarem a evolução e planejarem a gestão dos novos empreendimentos.

XVII - Aceleração: Período de até 12 meses em que se procura acelerar o crescimento de empresas já estabelecidas e que tenham potencial de grande crescimento. Para tanto, a incubadora poderá oferecer consultoria específicas para a fase, treinamento e participação em eventos, além de contato com investidores-anjo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA RESIDENTE

Ficam atribuídas à Incubada Residente as obrigações de:

I - Utilizar a sala cedida, individual, localizada na área de Incubação da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, com dimensões de aproximadamente 25 m², composta com mobiliário, especificado em Termo Próprio, linha de telefone e acesso à internet, única e exclusivamente para fins de desenvolvimento, produção (quando possível e autorizada) de produtos, processos ou serviços previstos em seu Plano de Negócio, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

II - Zelar pela guarda, limpeza e conservação da sala, e abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de produto utilizando materiais, equipamentos, insumos e/ou processos considerados de risco à segurança patrimonial e física da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, de suas unidades, de seus ocupantes e ao meio ambiente.

III - Em quaisquer casos, a incubada deverá restituir o espaço físico cedido nas mesmas condições em que o recebeu ou com as benfeitorias aproveitáveis por outras incubadas, sendo que as modificações não aproveitáveis deverão ser retiradas, deixando a sala nas mesmas condições que recebeu. As custas serão por conta da incubada.

IV - Não alterar, sem prévio e expresso consentimento da Direção da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, as instalações da sala e as benfeitorias nela instaladas. As benfeitorias que resultarem da atividade do empreendimento deverão respeitar as condições e finalidades deste Termo de Permissão de Uso, obedecidas às normas técnicas e regulamentos estabelecidos pelos Poderes Públicos.

V - Toda e qualquer modificação e/ou benfeitorias não serão objetos de indenização ou direito de retenção pela incubada. Toda e qualquer alteração, inclusão e exclusão na infraestrutura da sala, incluindo aqui equipamentos e acessórios, cartazes, quadros, placas, mobiliário, eletrodomésticos e outros, só poderão ser realizadas sob autorização expressa da Direção da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná.

VI - Não deixar de operar a incubada ou se ausentar da incubada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem permissão expressa da Direção da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná.

VII - As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do padrão estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de custo, risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização expressa da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco.

VIII - O uso das instalações da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco por pessoal de responsabilidade das incubadas será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigidas pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, entre elas:

- a) Não usar som alto de forma que prejudique o bom andamento dos trabalhos das demais incubadas;
- b) Não usar espaços comuns sem prévia reserva;
- c) Manter os ambientes limpos e organizados.

IX - A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo será de responsabilidade de cada empreendimento incubado. Isto deve ser feito com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

X - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto no edital, no Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco - ITECPB, nas Normas Institucionais do Município de Pato Branco/PR, em outras no que for aplicável e nas demais disposições pertinentes.

XI - Divulgar e zelar pelos nomes e marcas da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná e do Município de Pato Branco, utilizando-as sempre precedidas da expressão: "apoio da ITECPB/PR - Município de Pato Branco" ou assemelhados em seus produtos, relação comercial e em sites, redes sociais, apresentações e materiais promocionais da incubada, desde que relacionados com as atividades de incubação.

XII - Abster-se de praticar quaisquer atos que possam comprometer a imagem institucional do Município de Pato Branco, a idoneidade da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso e de resarcimento dos danos eventualmente decorrentes, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

XIII - Apresentar em cada uma das fases estipuladas e determinadas:

- a)** Informações técnicas e relativas aos produtos e serviços da incubada de forma que seja possível identificar dificuldades, soluções e planejamento para próximas fases.
- b)** relatórios técnicos relativos às atividades da incubada.

c) acompanhar, participar e manter permanentemente atualizados os sistemas de acompanhamento e avaliação designados oficialmente pela **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná.

n) Apresentar sempre que solicitado pela **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, Relatório de faturamento liberando o acesso às informações contábeis, nos termos e condições da solicitação, sob pena, de obtenção coercitiva das informações sem prejuízo da revogação do presente.

XIV - Desenvolver ações e projetos de acordo com os planejamentos baseados no CERNE e aprovados pela ITECPB/PR. Eventuais alterações deverão ser precedidas de anuência prévia e expressa da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná.

XV - Assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pela da SMCTI à sala da incubada, preservadas as necessárias condições de sigilo.

XVI - Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo à **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná.

XVII - Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe, e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.

XVIII - Substituir qualquer dos seus empregados, auxiliares ou estagiários, cuja atitude seja considerada, pela SMCTI, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional.

XIX - Fornecer à Direção da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná a relação nominal de seus sócios, estagiários, empregados e prepostos, autorizando desde já, a inserção das informações no Banco de Dados da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná e mantendo o cadastro sempre atualizado.

XX - Comunicar à Direção da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná toda e qualquer alteração que, durante a vigência do Termo de Permissão de Uso ocorrer em seu Contrato Social, inclusive as modificações de sua gerência e dos detentores de seu capital social.

XXI - É obrigatória, em até seis meses após a assinatura da Permissão de Uso, a formalização da constituição jurídica da empresa para a modalidade de incubação, tanto residente quanto não residente.

XXII - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná e a terceiros.

XXIII - Manter durante toda a execução do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execuções exigidas na seleção.

XIV - Os empreendimentos incubados serão avaliados semestralmente em acordo com o plano de negócios e plano de trabalho pré-estabelecidos. Caso o empreendimento não apresente ou justifique satisfatória evolução, será advertido sendo concedido prazo para adequação ou desocupação do espaço.

XXV - O empreendimento incubado poderá utilizar serviços tecnológicos, serviços de patentes, de informação e documentação e outros oferecidos pela A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco ou por órgãos conveniados.

XXVI - Será de responsabilidade do empreendimento incubado a reparação dos prejuízos que venham a ser causados em decorrência da utilização de quaisquer estruturas utilizadas da A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco ou conveniados.

XXVII - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, a circulação de pessoas nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná

Ficam atribuídas à ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - as obrigações de:

I - Disponibilizar à incubada os serviços básicos de fornecimento de energia elétrica, redes de comunicação de dados, recepção, telefonia (restrita), secretaria, copa e limpeza.

II - Estimular a cooperação técnico-científica entre a incubada e instituições parceiras da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná.

III - Acompanhar, assessorar e incentivar o desenvolvimento da incubada, sem prejuízo da integral responsabilidade da incubada pelas suas atividades.

IV - Oferecer aos membros da incubada, de acordo com as possibilidades da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, cursos, seminários, oficinas e palestras nas áreas técnicas e de gestão e administração empresarial.

V - Estimular a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e financiamento, que sejam de interesse da incubada.

VI - Promover a cooperação entre a incubada e outros empreendimentos e empresas da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná.

VII - Promover, facilitar e viabilizar a interação com as entidades de ensino e pesquisa, para acesso da incubada às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos.

VIII - Orientar na atualização do Plano Estratégico e do Plano de Negócio da incubada.

IX - Apoiar na identificação de docentes e pesquisadores que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos, processos e serviços e na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento.

X - Fornecer, quando possível, assessoria e organização de ações para apresentação da incubada a investidores em geral.

XI - Apoiar a participação da incubada em feiras e eventos mercadológicos, dentro das possibilidades operacionais e financeiras da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná e a critério exclusivo desta.

XII - Prover a infraestrutura para uso compartilhado, composto de: recepção, secretaria, fax, telefone, acesso a rede de computadores, segurança e limpeza das áreas comuns, sanitários, copa, área externa de convivência e sala de negócios/reuniões.

XIII - A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco, em nenhuma hipótese, é responsável por quaisquer obrigações assumidas pelas empresas incubadas, seja qual for sua natureza.

XIV - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, a circulação de pessoas nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

I - Após a incubação, as empresas serão avaliadas trimestralmente para a verificação da participação dos incubados nos eventos realizados pela **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, bem como, para verificar a evolução do empreendimento incubado.

II - As exigências para cumprimento dos objetos do processo de incubação são:

III - Participação mínima de 75% nos eventos realizados pela **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná e que houve convocação para participação dos incubados.

IV - Relatório em cada eixo do CERNE (empreendedor, capital, mercado, gestão e tecnologia) onde de demonstre um índice em que o incubado está progredindo.

CLÁUSULA SEXTA - VALORES E PAGAMENTO

I - Pelo uso das instalações e serviços, as incubadas recolherão aos cofres públicos os valores correspondentes a metragem da área utilizada. Toma-se como referência o valor de 02 (duas) UFM - Unidade Fiscal Municipal para cada espaço de 25 metros quadrados.

II - Os pagamentos devidos deverão ser efetuados pela incubada, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E DO REAJUSTE DO TERMO DE USO

I - O Termo de Uso poderá ser revisto a qualquer instante, desde que com a expressa concordância do Município de Pato Branco.

II - A cada 12 (doze) meses o valor acordado poderá ser reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

III - O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta de empreendimento.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS E VIGÊNCIA

I - A vigência do Termo de Permissão de Uso será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, prorrogáveis por igual período, formalizado através de Termo de Aditamento firmado entre as partes.

II - Excepcionalmente, de acordo com o previsto no regimento interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco, e em razão das especificidades do projeto o prazo poderá ser prorrogado para mais 12 (doze) meses, formalizado através de Termo de Aditamento firmado entre as partes.

III - Em todos os casos, a prorrogação será condicionada ao desempenho do empreendimento, a ser avaliado pela Incubadora, e ao atendimento dos critérios previamente estabelecidos.

IV - Os empreendimentos incubados serão avaliados semestralmente em acordo com o plano de negócios e plano de trabalho pré-estabelecido. Caso o empreendimento não apresente ou justifique satisfatória evolução, será advertido sendo concedido prazo para adequação ou desocupação do espaço.

V - A incubada terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura, para providenciar toda documentação exigida para sua incubação na **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso.

VI - Após o término de vigência do Termo de Permissão de Uso ou da sua revogação o permissionário terá um prazo de 30 (trinta) dias, para restituir o espaço físico cedido, nas mesmas condições em que o recebeu ou com as benfeitorias aproveitáveis por outras incubadas, sendo que as modificações não aproveitáveis deverão ser retiradas, deixando a sala nas mesmas condições que recebeu.

VII - A incubada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data término de vigência do Termo de Permissão de Uso ou da sua revogação, para modificar o seu endereço sede deixando de usar o endereço da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

I - A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso enseja a sua revogação, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, revogar unilateralmente a permissão de uso, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

III - Será automaticamente extinto o Termo de Permissão de Uso quando do término do prazo estipulado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.

IV - O Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pelo Município de Pato Branco.

V - Em sendo revogado por iniciativa da Incubada, a comunicação referida no item anterior deve ser acompanhada de relatório de desempenho, devendo também ser remetido à ITECPB/PR com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) para fins de quitação de eventuais débitos existentes.

VI - O Termo de Permissão de Uso será revogado quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- a)** não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, das cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamada de Projetos nº 01/2016, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao Termo de Permissão de Uso.
- b)** ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do Termo de Permissão de Uso pela Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - SMCTI.
- c)** o não desenvolvimento do empreendimento em conformidade com os processos-chaves estabelecidos pelo CERNE no decorrer da incubação.
- d)** a inobservância do Regimento interno da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

VII - Não constituição jurídica da empresa em até seis meses após a assinatura do termo de permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OCORRERÁ O DESLIGAMENTO DO EMPREENDIMENTO INCUBADO QUANDO:

- I** - Vencer o prazo estabelecido no contrato;
- II** - Houver desvio dos objetivos;
- III** - Houver insolvência do empreendimento incubado;
- IV** - O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica ;
- V** - Apresentar riscos à idoneidade do empreendimento incubado, da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco;
- VI** - Houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato ;
- VII** - Houver uso indevido de bens e serviços da SMCTI;
- VIII** - Por iniciativa do empreendimento incubado ou da SMCTI;
- IX** - Descumprimento da legislação pertinente (ambiental, trabalhista, civil, etc);
- X** - Ocorrendo seu desligamento, o empreendimento incubado entregará ao município, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, mediante termo de aceite da SMCTI.
- XI** - As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da SMCTI de Pato Branco e incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

I - Ao permissionário que não satisfazer os compromissos assumidos na proposta de empreendimento ou nas disposições contidas no presente instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual da permissão, no caso de desistência de proposta protocolada, cobrados extrajudicialmente ou judicialmente, se for o caso, e ainda poderão ser aplicadas, nestes casos, as penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo gradação que for estipulada em razão da natureza da falta;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com órgãos da Administração Pública.

III - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Permissionária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso da ocupação da área e início das atividades, calculado sobre o valor mensal vigente correspondente à ocupação da área, que poderá se dar no dia imediatamente posterior ao da obtenção do Auto de Licença de Funcionamento, ou até o limite de 05 (cinco) dias, após o que restará caracterizada a desistência da ocupação da área;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o permissionário resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV - Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de projeto, a Permissionária estará sujeita à revogação da permissão de uso, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se a precariedade do título e, ainda, quando comprovadas as infrações cometidas, poderão, anteriormente à revogação e a critério da Administração, serem-lhe aplicadas, preventivamente, as penalidades de advertência por escrito e suspensão das atividades por prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

V - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da permissionária apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

VI - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, assim como, não exclui a possibilidade de revogação do Termo de Permissão.

VII - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTOR DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

I - A Administração indicará como gestor do Termo de Permissão de Uso, o Sr. Diretor da Incubadora e na ausência deste, pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

I - O presente Termo de Permissão de Uso poderá, por iniciativa das partes, ser modificado por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

II - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Permissão de Uso sem expressa anuência da ITECPB/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO

I - A ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná e seu corpo técnico e administrativo se comprometem a manter completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento do empreendimento do permissionário, em razão do presente Termo de Permissão de Uso, sendo vedada, sem autorização expressa do permissionário, sua divulgação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

I - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, __ de __ de 2016.

Município de Pato Branco
Ivo Polo - Prefeito em Exercício

- Permissionário

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso N° _____/2016/GP.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O MUNICIPIO DE PATO BRANCO
E NA MODALIDADE INCUBADA NÃO RESIDENTE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Pato Branco - PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, através da **ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná** - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, neste ato representada pelo Município de Pato Branco, localizado no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, nesta Urbe, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, Sr. **Ivo Polo**, brasileiro, portador do RG nº 5.426.190-9 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF nº 160.285.469-68, residente e domiciliado na Linha Cachoeirinha, Caixa Postal 422, em Pato Branco - PR, e de outro lado _____, portador do CPF n. _____, profissão _____, RG n. _____ denominada _____, devidamente selecionada por meio do **Edital de Chamada Pública nº 01/2016** para participar do processo de empreendedorismo e inovação na ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, na modalidade de incubada não residente, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto a regulamentação das relações entre a **ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná** e a _____, na modalidade de incubada não residente, para o desenvolvimento de empreendimentos estabelecendo condições de permissão de uso, a título precário para participação no processo de incubação modalidade não residente com direito a utilização, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

Serão adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas no edital de Chamada de Projetos e seus Anexos, ou ainda na legislação aplicável. Para fins deste Termo de Permissão, denominam-se:

I - Empresa: Qualquer firma, companhia, organização ou corporação, registrada formalmente (com CNPJ) destinada ao desenvolvimento, à produção e/ou comercialização de processos, bens e serviços.

II - Empresa de Base Tecnológica: Empresa de qualquer porte ou setor que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva.

III - Incubada Residente: Trata-se de projeto que, uma vez selecionado, ocupará um espaço físico no ambiente da incubadora e receberá um conjunto de serviços, conforme descrito no Item Obrigações da ITECPB/PR -

Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco - Paraná, que visa o desenvolvimento e aceleração de seu crescimento. Pode ser um projeto que se constituirá legalmente quando do seu ingresso na Incubadora e que apresente projeto inovador que possibilite a criação de empresa.

IV - Incubada Não Residente: Trata-se de projeto que, uma vez selecionado, não ocupará um espaço físico exclusivo no ambiente da Incubadora, mas, em função da natureza de sua operação ou de outras variáveis de seu contexto, se instalará fisicamente fora da Incubadora. No entanto, receberá um conjunto de serviços, conforme descrito no Item Obrigações da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco - Paraná, que visa o desenvolvimento e aceleração de seu crescimento, tal qual a Incubada Residente. Pode ser um projeto que se constituirá legalmente logo após o seu ingresso no processo de incubação da Incubadora e que apresente projeto inovador que possibilite a criação de empresa.

V - Incubação: O período de permanência nesta categoria visa estimular os projetos a se tornarem empresas proporcionando o aumento das suas capacidades competitivas. Para tal, a incubadora providenciará espaço físico, realização de cursos, palestras, treinamentos, serviços de orientação gerencial (consultorias, assessorias) de acordo com a necessidade, disponibilidade e viabilidade técnica da Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - SMCTI.

VI - Incubação não residente: Caso em que os interessados em incubar o projeto já possuem sua própria sede, mas recebem suporte da incubadora, atendendo igualitariamente aos prazos e obrigações da Incubação residente.

VII - Gestor da ITECPB/PR: Gerente da incubadora, responsável pela coordenação geral da ITECPB/PR, exercido pelo Diretor da Incubadora e na ausência deste, pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

VIII - Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco: Regimento que define e norteia as atividades, objetivos e ações da Agência de Inovação Tecnológica da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

IX - CERNE - Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos: Plataforma de soluções de gestão da qualidade composta por processos-chaves que são implantados pela ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI para garantir a geração de empreendimentos inovadores e de sucesso.

X - ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, que tem como sede na base funcional Parque Tecnológico de Pato Branco, Estado do Paraná.

XI - Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica: órgão que se destina a apoiar empreendimentos de base tecnológica, propiciando-lhes ambiente e condições de funcionamento apropriadas.

XII - Empreendimento de Base Tecnológica: empreendimento cuja atividade incorpora elevado grau de conhecimento científico e domínio de técnicas complexas, nas fases de idéia, projeto, implantação, desenvolvimento, crescimento e consolidação.

XIII - Permissão de Uso: instrumento jurídico que possibilita ao empreendimento incubado, a utilização de determinados bens e serviços da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, nos termos deste Regimento.

XIV - Apoio Técnico da SMCTI: através dos seus parceiros e do pessoal técnico-administrativo, poderá prestar ao empreendimento incubado, suporte técnico, físico, administrativo e jurídico, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, sob a égide da Permissão de Uso.

XV - Conselho Consultivo: órgão que se destina a orientar, fiscalizar, auxiliar e avaliar ações da incubadora, exercido pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

XVI - Pré-Incubação: A categoria de pré-incubação visa identificar projetos em fase de planejamento ou desenvolvimento que poderão passar por um processo de acompanhamento e/ou avaliação técnica e econômica para percepção de sua viabilidade. Tal processo auxiliará o empreendedor a obter uma análise mais aprofundada da tecnologia que desenvolve, do ponto de vista mercadológico e de desenvolvimento do produto, processo ou serviço. Nesta categoria são realizados cursos, seminários, palestras e consultorias, com o objetivo de auxiliar os empreendedores a vislumbrarem a evolução e planejarem a gestão dos novos empreendimentos.

XVII - Aceleração: Período de até 12 meses em que se procura acelerar o crescimento de empresas já estabelecidas e que tenham potencial de grande crescimento. Para tanto, a incubadora poderá oferecer consultoria específicas para a fase, treinamento e participação em eventos, além de contato com investidores-anjo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA INCUBADA NÃO RESIDENTE

Ficam atribuídas à Incubada Não Residente as obrigações de:

I - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto no edital, no Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco - ITECPB, nas Normas Institucionais do Município de Pato Branco/PR, em outras no que for aplicável e nas demais disposições pertinentes.

II - Divulgar e zelar pelos nomes e marcas da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná e do Município de Pato Branco, utilizando-as sempre precedidas da expressão: "apoio da ITECPB/PR - Município de Pato Branco" ou assemelhados em seus produtos, relação comercial e em sites, redes sociais, apresentações e materiais promocionais da incubada, desde que relacionados com as atividades de incubação.

III - Abster-se de praticar quaisquer atos que possam comprometer a imagem institucional do Município de Pato Branco, a idoneidade da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso e de resarcimento dos danos eventualmente decorrentes, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

IV - Apresentar em cada uma das fases estipuladas e determinadas:

- a)** Informações técnicas e relativas aos produtos e serviços da incubada de forma que seja possível identificar dificuldades, soluções e planejamento para próximas fases.
- b)** relatórios técnicos relativos às atividades da incubada.

c) acompanhar, participar e manter permanentemente atualizados os sistemas de acompanhamento e avaliação designados oficialmente pela **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná.

V - Apresentar sempre que solicitado pela **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, Relatório de faturamento liberando o acesso às informações contábeis, nos termos e condições da solicitação, sob pena, de obtenção coercitiva das informações sem prejuízo da revogação do presente.

VI - Desenvolver ações e projetos de acordo com os planejamentos baseados no CERNE e aprovados pela ITECPB/PR. Eventuais alterações deverão ser precedidas de anuência prévia e expressa da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná.

VII - Assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pela da SMCTI à sala da incubada, preservadas as necessárias condições de sigilo.

VIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo à **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná.

IX - Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe, e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.

X - Substituir qualquer dos seus empregados, auxiliares ou estagiários, cuja atitude seja considerada, pela SMCTI, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional.

XI - Fornecer à Direção da ITECPB a relação nominal de seus sócios, estagiários, empregados e prepostos, autorizando desde já, a inserção das informações no Banco de Dados da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná e mantendo o cadastro sempre atualizado.

XII - Comunicar à Direção da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná toda e qualquer alteração que, durante a vigência do Termo de Permissão de Uso ocorrer em seu Contrato Social, inclusive as modificações de sua gerência e dos detentores de seu capital social.

XIII - A incubada não-residente deverá, por ofício, informar a **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná seu endereço e horário de funcionamento, bem como quaisquer alterações.

XIV - É obrigatória, em até seis meses após a assinatura da Permissão de Uso, a formalização da constituição jurídica da empresa para a modalidade de incubação, tanto residente quanto não residente.

XV - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná e a terceiros.

XVI - Manter durante toda a execução do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execuções exigidas na seleção.

XVII - Os empreendimentos incubados serão avaliados semestralmente em acordo com o plano de negócios e plano de trabalho pré-estabelecidos. Caso o empreendimento não apresente ou justifique satisfatória evolução, será advertido sendo concedido prazo para adequação ou desocupação do espaço.

XVIII - O empreendimento incubado poderá utilizar serviços tecnológicos, serviços de patentes, de informação e documentação e outros oferecidos pela A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco ou por órgãos conveniados.

XIX - Será de responsabilidade do empreendimento incubado a reparação dos prejuízos que venham a ser causados em decorrência da utilização de quaisquer estruturas utilizadas da A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco ou conveniados.

XX - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, a circulação de pessoas nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná

Ficam atribuídas à ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - as obrigações de:

I - Disponibilizar à incubada os serviços básicos de fornecimento de energia elétrica, redes de comunicação de dados, recepção, telefonia (restrita), secretaria, copa e limpeza.

II - Estimular a cooperação técnico-científica entre a incubada e instituições parceiras da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná.

III - Acompanhar, assessorar e incentivar o desenvolvimento da incubada, sem prejuízo da integral responsabilidade da incubada pelas suas atividades.

IV - Oferecer aos membros da incubada, de acordo com as possibilidades da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, cursos, seminários, oficinas e palestras nas áreas técnicas e de gestão e administração empresarial.

V - Estimular a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e financiamento, que sejam de interesse da incubada.

VI - Promover a cooperação entre a incubada e outros empreendimentos e empresas da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná.

VII - Promover, facilitar e viabilizar a interação com as entidades de ensino e pesquisa, para acesso da incubada às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos.

VIII - Orientar na atualização do Plano Estratégico e do Plano de Negócio da incubada.

IX - Apoiar na identificação de docentes e pesquisadores que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos, processos e serviços e na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento.

X - Fornecer, quando possível, assessoria e organização de ações para apresentação da incubada a investidores em geral.

XI - Apoiar a participação da incubada em feiras e eventos mercadológicos, dentro das possibilidades operacionais e financeiras da **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná e a critério exclusivo desta.

XII - Prover a infraestrutura para uso compartilhado, composto de: recepção, secretaria, fax, telefone, acesso a rede de computadores, segurança e limpeza das áreas comuns, sanitários, copa, área externa de convivência e sala de negócios/reuniões.

XIII - A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco, em nenhuma hipótese, é responsável por quaisquer obrigações assumidas pelas empresas incubadas, seja qual for sua natureza.

XIV - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, a circulação de pessoas nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

I - Após a incubação, as empresas serão avaliadas trimestralmente para a verificação da participação dos incubados nos eventos realizados pela **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, bem como, para verificar a evolução do empreendimento incubado.

II - As exigências para cumprimento dos objetos do processo de incubação são:

III - Participação mínima de 75% nos eventos realizados pela **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná e que houve convocação para participação dos incubados.

IV - Relatório em cada eixo do CERNE (empreendedor, capital, mercado, gestão e tecnologia) onde de demonstre um índice em que o incubado está progredindo.

CLÁUSULA SEXTA - VALORES E PAGAMENTO

I - Pelo uso das instalações e serviços, as incubadas recolherão aos cofres públicos os valores correspondentes a metragem da área utilizada. Toma-se como referência o valor de 01(uma) UFM - Unidade Fiscal Municipal.

II - Os pagamentos devidos deverão ser efetuados pelo permissionário, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E DO REAJUSTE DO TERMO DE USO

I - O Termo de Uso poderá ser revisto a qualquer instante, desde que com a expressa concordância do Município de Pato Branco.

II - A cada 12 (doze) meses o valor acordado poderá ser reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

III - O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta de empreendimento.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS E VIGÊNCIA

I - A vigência do Termo de Permissão de Uso será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, prorrogáveis por igual período, formalizado através de Termo de Aditamento firmado entre as partes.

II - Excepcionalmente, de acordo com o previsto no regimento interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco, e em razão das especificidades do projeto o prazo poderá ser prorrogado para mais 12 (doze) meses, formalizado através de Termo de Aditamento firmado entre as partes.

III - Em todos os casos, a prorrogação será condicionada ao desempenho do empreendimento, a ser avaliado pela Incubadora, e ao atendimento dos critérios previamente estabelecidos.

IV - Os empreendimentos incubados serão avaliados semestralmente em acordo com o plano de negócios e plano de trabalho pré-estabelecido. Caso o empreendimento não apresente ou justifique satisfatória evolução, será advertido sendo concedido prazo para adequação ou desocupação do espaço.

V - A incubada terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura, para providenciar toda documentação exigida para sua incubação na **ITECPB/PR** - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso.

VI - Após o término de vigência do Termo de Permissão de Uso ou da sua revogação o permissionário terá um prazo de 30 (trinta) dias, para restituir o espaço físico cedido, nas mesmas condições em que o recebeu ou com as benfeitorias aproveitáveis por outras incubadas, sendo que as modificações não aproveitáveis deverão ser retiradas, deixando a sala nas mesmas condições que recebeu.

VII - A incubada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data término de vigência do Termo de Permissão de Uso ou da sua revogação, para modificar o seu endereço sede deixando de usar o endereço da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

I - A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso enseja a sua revogação, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, revogar unilateralmente a permissão de uso, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

III - Será automaticamente extinto o Termo de Permissão de Uso quando do término do prazo estipulado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.

IV - O Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pelo Município de Pato Branco.

V - Em sendo revogado por iniciativa da Incubada, a comunicação referida no item anterior deve ser acompanhada de relatório de desempenho, devendo também ser remetido à ITECPB/PR com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) para fins de quitação de eventuais débitos existentes.

VI - O Termo de Permissão de Uso será revogado quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- a)** não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, das cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamada de Projetos nº 01/2016, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao Termo de Permissão de Uso.
- b)** ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do Termo de Permissão de Uso pela Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - SMCTI.
- c)** o não desenvolvimento do empreendimento em conformidade com os processos-chaves estabelecidos pelo CERNE no decorrer da incubação.
- d)** a inobservância do Regimento interno da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

VII - Não constituição jurídica da empresa em até seis meses após a assinatura do termo de permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OCORRERÁ O DESLIGAMENTO DO EMPREENDIMENTO INCUBADO QUANDO:

- I** - Vencer o prazo estabelecido no contrato;
- II** - Houver desvio dos objetivos;
- III** - Houver insolvência do empreendimento incubado;
- IV** - O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica;
- V** - Apresentar riscos à idoneidade do empreendimento incubado, da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco;
- VI** - Houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato ;
- VII** - Houver uso indevido de bens e serviços da SMCTI;
- VIII** - Por iniciativa do empreendimento incubado ou da SMCTI;
- IX** - Descumprimento da legislação pertinente (ambiental, trabalhista, civil, etc);
- X** - Ocorrendo seu desligamento, o empreendimento incubado entregará ao município, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, mediante termo de aceite da SMCTI.
- XI** - As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da SMCTI de Pato Branco e incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

I - Ao permissionário que não satisfazer os compromissos assumidos na proposta de empreendimento ou nas disposições contidas no presente instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual da permissão, no caso de desistência de proposta protocolada, cobrados extrajudicialmente ou judicialmente, se for o caso, e ainda poderão ser aplicadas, nestes casos, as penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo gradação que for estipulada em razão da natureza da falta;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com órgãos da Administração Pública.

III - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Permissionária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso da ocupação da área e início das atividades, calculado sobre o valor mensal vigente correspondente à ocupação da área, que poderá se dar no dia imediatamente posterior ao da obtenção do Auto de Licença de Funcionamento, ou até o limite de 05 (cinco) dias, após o que restará caracterizada a desistência da ocupação da área;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o permissionário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV - Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de projeto, a Permissionária estará sujeita à revogação da permissão de uso, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se a precariedade do título e, ainda, quando comprovadas as infrações cometidas, poderão, anteriormente à revogação e a critério da Administração, serem-lhe aplicadas, preventivamente, as penalidades de advertência por escrito e suspensão das atividades por prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

V - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da permissionária apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

VI - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, assim como, não exclui a possibilidade de revogação do Termo de Permissão.

VII - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTOR DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

I - A Administração indicará como gestor do Termo de Permissão de Uso, o Sr. Diretor da Incubadora e na ausência deste, pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

I - O presente Termo de Permissão de Uso poderá, por iniciativa das partes, ser modificado por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

II - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Permissão de Uso sem expressa anuência da ITECPB/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO

I - A ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná e seu corpo técnico e administrativo se comprometem a manter completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento do empreendimento do permissionário, em razão do presente Termo de Permissão de Uso, sendo vedada, sem autorização expressa do permissionário, sua divulgação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

I - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ____ de ____ de 2016.

Município de Pato Branco
Ivo Polo - Prefeito em Exercício

- Permissionário

ANEXO VI - MODELO DE CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS:

OBJETIVO

RESUMO PROFISSIONAL

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

FORMAÇÃO ACADÊMICA

IDIOMAS

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DO EDITAL

A/C

Comissão para Realização da Chamada de Projetos.

Referente: Edital de Chamada de Projetos nº 01/2016.

O (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) ____-_____ em atendimento ao Edital de Chamada de Projetos nº 01/2016, vem através desta DECLARAR sua total aceitação, concordância e conhecimento ao referido edital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de ____ de 2016.

Assinatura

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A/C

Comissão Especial para realização e julgamento de Chamadas.

Referente: Edital de Chamada de Projetos nº 01/2016.

O (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) ____-_____ em atendimento ao Edital de Chamada de Projetos nº 01/2016, vem através desta DECLARAR, que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III - Comprometemo-nos a manter durante a vigência do Termo de Permissão, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de ____ de 2016.

Assinatura

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A/C

Comissão Especial para realização e julgamento de Chamadas.

Referente: Edital de Chamada de Projetos nº 01/2016.

O (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) ____-_____ em atendimento ao Edital de Chamada de Projetos nº ____/2016, vem através desta DECLARAR, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Pato Branco.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de ____ de 2016.

Assinatura